



## RESOLUÇÃO CONEPE Nº 002/2014

*Regulamenta a mobilidade estudantil nacional e internacional para estudantes de Graduação da UERGS e para estudantes externos. Expediente nº1315-1950/13-1.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE**, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual 43.240/2004 e pelo Regimento Geral da Universidade/RGU, aprovado pela Resolução CONSUN Nº 03/2010,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Regularizar as condições de participação de estudantes de graduação da UERGS e externos em Programas de Mobilidade Estudantil nacional ou internacional, mediante Convênios celebrados entre a UERGS e outras Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisas nacionais ou internacionais, nos termos desta Resolução.

### **CAPÍTULO I DA MOBILIDADE ESTUDANTIL PARA ALUNOS DA UERGS**

Art. 2º - Poderão participar de programas de mobilidade estudantil nacional ou internacional os alunos de graduação da UERGS que:

I – estejam regularmente matriculados em curso de graduação da UERGS;

II – preencham as condições estipuladas em Programa/Convênio de destino, aí incluídos número mínimo ou máximo de créditos cursados, o aproveitamento exigido e comprovação de proficiência na língua estrangeira, quando for o caso;

III – atendam a todos os requisitos do Termo de Cooperação Nacional ou Internacional assinado pela UERGS;

IV – possuam plano de estudo e/ou estágio previamente aprovados pelo Colegiado de Curso, considerando pré e co-requisitos.

§ 1º - O plano de estudo e/ou estágio deverá conter informações circunstanciadas das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na instituição de destino, inclusive os componentes curriculares pretendidos, com os respectivos códigos, programas, cargas horárias e equivalências previstas.

§ 2º - Os planos de estudos deverão priorizar atividades correspondentes aos créditos obrigatórios do Curso da UERGS.

§ 3º - Depois de aprovado o plano de estudo por determinado Colegiado de Curso, caso o estudante transfira-se de Unidade tal plano deverá ser reavaliado e cancelado pelo

Colegiado do Curso da Unidade para onde o aluno foi transferido, sob pena de não ser viabilizado o aproveitamento dos estudos no retorno.

Art. 3º - A participação do estudante em Programa/Convênio de Mobilidade nacional ou internacional terá duração máxima de 12 meses ou de dois semestres letivos.

§ 1º - No caso específico de afastamento para participação do Programa Ciência sem Fronteiras o afastamento poderá estender-se para 18 meses quando incluído curso preparatório de idioma.

§ 2º - No caso das atividades discentes envolverem situações não previstas no currículo do curso de origem, tais como curso preparatório de idioma estrangeiro, essas atividades serão aproveitadas na condição de complementares.

§ 3º - Para aproveitamento na condição de complementares, as atividades referidas no parágrafo anterior deverão estar previamente aprovadas pelo Colegiado de Curso no plano de estudos.

Art. 4º - Para participar de Programa/Convênio de Mobilidade Estudantil o acadêmico interessado deverá encaminhar ao seu Colegiado de Curso:

I – requerimento de afastamento, indicando qual programa e qual o período de afastamento pretendido;

II – plano de estudos com informações circunstanciadas das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na instituição de destino e dos componentes curriculares pretendidos, com os respectivos códigos, programas, cargas horárias e equivalências previstas;

III – comprovação de preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo programa de intercâmbio pretendido;

IV – solicitação de matrícula para *mobilidade estudantil nacional* ou para *mobilidade estudantil internacional* pelo prazo de até dois semestres letivos, nos termos do RGU.

Art. 5º - Após análise e aprovação do Colegiado de Curso, a Secretaria da Unidade deverá encaminhar toda a documentação à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos/PROENS, que cadastrará expediente administrativo e proferirá parecer sobre o afastamento para participação de mobilidade estudantil.

Art. 6º - No caso de parecer favorável da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos, os autos serão remetidos ao DECOR para registro de matrícula na forma de *mobilidade estudantil nacional* ou de *mobilidade estudantil internacional*.

§ 1º – Os períodos letivos em que o aluno realizar mobilidade estudantil nacional ou internacional serão computados para integralização curricular.

§ 2º - O registro de matrícula terá vigência em conformidade ao plano de estudos previamente aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 3º - O estudante somente poderá se afastar da UERGS após os procedimentos e a autorização das instâncias previstas nesta Resolução sob pena de ao retornar não obter

Aprovada na 20ª Sessão Ordinária do Conepe, em 27/06/2014. Publicada no DOE em 18/07/2014, página 42.

aproveitamento dos créditos cursados em mobilidade nacional ou internacional ou até mesmo de perda de vínculo com a UERGS.

§ 4º - Ficará a cargo do estudante, antes de se afastar, regularizar sua situação acadêmica perante a Universidade, através de medidas como solicitação de cancelamento de disciplinas em andamento, nos termos do art. 225 do RGU, regularização de pendências perante outras Pró-Reitorias, perante a Biblioteca e demais setores da Universidade.

Art. 7º - Findo o período de mobilidade, o aluno deverá solicitar matrícula regular na sua Unidade de Ensino.

Art. 8º - Após o retorno à UERGS o estudante deverá requerer na sua Unidade de Ensino o aproveitamento das atividades e dos componentes cursados em mobilidade nacional ou internacional.

Art. 9º - Quando o pedido de aproveitamento for de mobilidade internacional, junto com o requerimento o acadêmico deverá protocolar na sua Unidade todos os documentos - originais e cópias simples para autenticação - juntamente com versão traduzida para a Língua Portuguesa.

Art. 10 – A solicitação de aproveitamento será analisada obedecendo aos critérios e procedimentos estabelecidos na Subseção III da Seção V, do Capítulo II, Título III do RGU, que trata do regime didático do Ensino, podendo o aproveitamento ser concedido ou não.

## **CAPÍTULO II DA MOBILIDADE ESTUDANTIL PARA ALUNOS EXTERNOS**

Art. 11 – Poderão participar de Programas de Mobilidade Estudantil nacional ou internacional, para a UERGS, acadêmicos de graduação de Instituições conveniadas com esta Universidade, que:

I – estejam regularmente matriculados em cursos de graduação, cujos componentes tenham afinidade com componentes curriculares de cursos oferecidos pela UERGS;

II – preencham as condições estipuladas no Programa/Convênio de Mobilidade pretendido, aí incluídos número mínimo ou máximo de créditos cursados, aproveitamento exigido e comprovação de proficiência em língua portuguesa quando for o caso;

III – atendam a todos os requisitos do Termo de Cooperação Nacional ou Internacional firmado entre a UERGS e a Instituição de origem;

IV – possuam plano de estudo e/ou estágio previamente aprovado na origem, nos termos em que exigido e se exigido pelo Programa de Mobilidade pretendido.

Art. 12 - A participação do estudante em programa de Mobilidade Estudantil nacional ou internacional na UERGS terá duração máxima de 12 meses ou de dois semestres letivos.

Art. 13 - Para participar de Programa de Mobilidade Estudantil nacional ou internacional na UERGS o acadêmico interessado deverá:

I – encaminhar solicitação à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos, indicando o Programa, o Convênio, o Curso e a Unidade de Ensino da UERGS pretendida quando o Programa/Convênio não dispuser sobre a exigência de divulgação de edital de seleção;

II – participar de processo seletivo, quando estabelecido pelo Programa/Convênio pretendido;

III – comprovar o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa/Convênio/Edital de Seleção do intercâmbio pretendido;

Art. 14 – A indicação de vagas disponíveis para Mobilidade Estudantil deverá ser informada pelos Colegiados de Curso, semestralmente, à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos, que gerenciará os Programas/Convênios/Editais de Seleção mediante auxílio e efetiva participação dos Colegiados de Curso.

Art. 15 – Ao final do intercâmbio a UERGS emitirá os registros acadêmicos das atividades realizadas pelos estudantes externos em conformidade aos documentos expedidos aos seus alunos.

Art. 16 – À UERGS, ao receber alunos externos na modalidade de intercâmbio, caberá somente as obrigações estabelecidas nas cláusulas dos respectivos Instrumentos firmados com as Instituições Convenientes.

Art. 17 – Os casos omissos nesta Resolução deverão ser resolvidos por este Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Colegiados de Curso e a Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos/PROENS.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor no semestre letivo 2014/2.

Porto Alegre, 27 de junho de 2014.



Fernando Guaragna Martins  
Presidente do CONEPE

## PORTARIAS

## PORTARIA N.º 383 / 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 8353-15.00/14-7, **DESIGNA** GOMERCIN-DO JOÃO DARIVA, Médico Veterinário, IF n.º 1222015/01, ANDREIA DE OLIVEIRA BECKER, Médico Veterinário, IF n.º 2906198/01 e CESAR LUIS ALBERTONI, Médico Veterinário, IF n.º 1283200/01, todos lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, **constituírem Comissão de Sindicância**, a fim de apurarem os fatos relatados no supracitado processo.

Porto Alegre, 15 de Julho de 2014.

**CLAUDIO FIOREZE,**  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

*Código: 1351814*

## RESOLUÇÕES

## RESOLUÇÃO N.º 320/2014

O Conselho de Administração do Programa AGREGAR/RS - CARNES, em reunião realizada no dia 10 de julho de 2014, **Resolução tricentésima vigésima**, do Programa, homologou a Habilitação geral e especial da empresa abaixo, conforme os Artigos 4º e 5º do Decreto 41.620/02, para o período de **junho a outubro de 2014**;

Empresa	Cidade	CNPJ	Reg	Insp	período
Frigopampa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	Caçapava do Sul	06276879/0001-85	702	SIF	jun a out2014

Porto Alegre, 10 de julho de 2014

Cláudio Fioreze  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.  
Presidente do Conselho de Administração

*Código: 1351816*

## Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA)

Presidente: Cláudio Fernando Brayer Pereira  
End: Avenida Missões, 342  
Porto Alegre/RS - 90230-100

## SÚMULAS

**Súmula do Termo de permissão de uso de moradia nº 047/2014 Processo:** nº 003702-15.38/14-9  
**Partes:** IRGA e FERNANDO FUMAGALLI MIRANDA  
**Objeto:** O presente Termo de permissão de uso de moradia consente que o permissionário utilize a título oneroso a ocupação da moradia nº 20 do IRGA Divisão de Pesquisa.  
**Valor: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) mensais.**

Porto Alegre, 08 de julho de 2014.

Maíra Breier Trindade  
Coordenadora da Assessoria Jurídica

*Código: 1351765*

**Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Indústria de Máquinas e Implementos Agrícolas KF LTDA n. 135/2011**  
**Processo Administrativo:** 1971-15.38/11-6.  
**Partes:** IRGA e Ind. de Mq. e Imp. Agr. KF LTDA.  
**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência por 1 (um) ano, a partir da data de 08 de agosto de 2013.  
Porto Alegre, 08 de agosto de 2013.

Maíra Breier Trindade  
Coordenadora da Assessoria Jurídica  
OAB/RS 58.098  
ID. 3565181/01

*Código: 1351766*

## BOLETINS

**INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ**  
Divisão de Recursos Humanos  
Boletim nº 084/2014

Foram registrados nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos:

**1.0 Portaria nº 166/2014**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.697, de 05-04-2011, com base na delegação de competência conferida pela Portaria nº 109 de 18-10-2012, publicada no D.O.E. 206 de 25-10-2012, e tendo em vista o constante nos autos do processo nº 3584-15.38/14-2, torna sem efeito, a Portaria nº 144, de 17-06-2014, publicada no D.O.E. nº 118, de 24-06-2014 e **DESIGNA** os servidores, **SAID ABDEL JABBAR JABER**, Assistente Superior, **CLÁUDIA HELENA VARGAS AMARO DA SILVEIRA**, Assistente Especial II, **MICHEL OKCHSTEIN KELBERT**, Técnico Superior Administrativo, e **ALEX SIGMAR KLEINERT**, Assistente Especial I, para sob a Coordenação do primeiro e os demais na qualidade de Membros para comporem a **COMISSÃO DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E ACIDENTES** de acordo com o constante no Artigo 32, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 45.571, de 18-11-2010.

**1.1 Portaria nº 167/2014**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.697, de 05-04-2011, com base na delegação de competência conferida pela Portaria nº 109 de 18-10-2012, publicada no D.O.E. 206 de 25-10-2012, e tendo em vista o constante nos autos do processo nº 004224-15.38/14-4, **DESIGNA** os servidores, **VITOR MARINS MENDONÇA**, Assistente Superior, **VINICIUS RAMOS GARCIA**, Técnico Superior Administrativo e **MICHEL BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurarem os fatos constantes nos autos do processo nº 002068-15.38/13-3. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para apresentação do Relatório Conclusivo ao Gabinete da Presidência, a contar da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 17 de Julho de 2014.

**Antonio Carlos Vargas Siebeneichler**  
Administrador CRA/RS-8676  
Id. Funcional nº 3027090/01  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

*Código: 1351865*

Secretaria da Ciência,  
Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

## Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

Secretário de Estado: **CLEBER CRISTIANO PRODANOV**  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

## PORTARIAS

PORTARIA SCIT nº 31, de 16 de julho de 2014:

INDICAÇÃO DE FISCAL DAS AÇÕES DO 1º TERMO ADITIVO SCIT DO CONVÊNIO 31/2010, INSCRITO NO FPE nº 2621/2010, QUE PRORROGA SEU PRAZO.

A SECRETARIA DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - SCIT, em exercício, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução Normativa nº 01/2006 da CAGE - Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR servidores para atuar como FISCAIS DO CONVÊNIO SCIT inscrito no FPE nº 2621/2010, celebrado com a Universidade de Santa Cruz do Sul/UNISC para a execução do projeto: "Novos Compósitos Biodegradáveis de Biomassa Fúngica em Matriz de Termoplástico à Base de Amido e Polipropileno", devendo os mesmos responder pela fiscalização e acompanhamento das atividades, bem como por atestar a efetiva execução do objeto conveniado. Processo nº. 255-2500/11-7. ART. 2º - Serão FISCAIS do convênio supra referido os seguintes servidores:

I)- TITULAR: Fábio Maciel Fernandes

II)- SUPLENTE: Juliana Ramos Hudson

*Código: 1351690*

## Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

Reitor: **FERNANDO GUARAGNA MARTINS**  
End: Rua Sete de Setembro, nº 1156  
Porto Alegre/RS - 90010-191

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 133/2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, com base na Lei nº 13.968 de 12/04/2012 e na cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, designa o funcionário Felipe Machado Brum, mat. 3662373/01, para substituir, durante afastamento por motivo de férias, o funcionário Eduardo Gomes Vargas, mat. 2761475/02, Chefe de Unidade - Padrão FC VIII, fazendo jus à percepção da função em comissão de Chefe de Unidade - Padrão FC VIII, durante o período de 21 a 30 de julho de 2014. Processo 1484-19.50/14-8.

*Código: 1351807*

## PORTARIA Nº 132/2014

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, designa como membro do Consun, o servidor: Fabricio Soares, matrícula 3606686/01, como representante Docente do Campus Regional III, em substituição à Conselheira Maria da Graça Prediger da Pieve, para o mandato complementar.

*Código: 1351862*

## RESOLUÇÕES

## Extrato da Resolução do Reitor 013/2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 43.240, de 15 de julho de 2004, pelo Regimento Geral da Universidade, aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUN Nº 03/2010, a pedido, resolve, *ad referendum* do Conselho Superior Universitário, alterar área de conhecimento de vaga docente, atendendo pedido dos Colegiados de Curso. Expediente nº 1509-1950/14-5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. O texto integral desta Resolução está publicado no site [www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br).

*Código: 1351866*

## SÚMULAS

## Extrato da Resolução CONEPE 002/2014

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual 43.240/2004 e pelo Regimento Geral da Universidade/RGU, aprovado pela Resolução CONSUN Nº 03/2010, resolve: regulamentar a mobilidade estudantil nacional e internacional para estudantes de Graduação da UERGS e para estudantes externos. Expediente nº1315-1950/13-1. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária. O texto integral desta Resolução está publicado no site [www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br).

*Código: 1351867*